TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 289031/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
INTERESSADO: ANTENOR DEMETERCO NETO, BRAULIO CESCO FLEURY, REINHOLD STEPHANES
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2673/23 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná. Ausência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, referente ao exercício financeiro de 2022[1], de responsabilidade de REINHOLD STEPHANES.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, em seu Relatório Anual de Fiscalização (peça 24), não constatou irregularidades nos atos e procedimentos.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução nº 491/23-CGE (peça 25), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 612/23-4PC, peça 26).

É o relatório.

[1] Prestação de contas relativa ao último exercício:

Exercício	Processo Nº	Assunto	Acórdão Nº	Situação
2021	259180/22	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	-	-

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.9LF1

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 28/04/2023, dentro do prazo fixado pelo art. 222 do Regimento Interno desta Corte[2].

Também, da instrução da CGE extrai-se que, quanto à formalização do SEI-CED, foram atendidos todos os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 113/2015.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo não fez qualquer apontamento de irregularidade em relação ao exercício fiscalizado. A Coordenadoria competente também não identificou nenhuma restrição, manifestando-se pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo órgão ministerial.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, I[3], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

[2] Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

[3] Art. 16. As contas serão julgadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.9LF1

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, referentes ao exercício financeiro de 2022;

II - após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 31 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.9LF1